



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

10
B

Processo:	Pregão Presencial 50/2021
Objeto:	Impugnação ao Edital
Impugnante:	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

1 – Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 50/2021, cujo objeto é a aquisição de cargas de gás P13 e P45, através de Diversas Secretarias com recursos MDE, Próprios e Atenção Básica.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital alegando que não foram incluídos como documentação de habilitação os documentos técnicos abaixo especificados, aos quais são obrigatórios para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP, conforme exigência de legislação específica para cada documento:

- LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELA SEDE DA EMPRESA PARTICIPANTE - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS;
- CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013;
- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS EMITIDO PELO IBAMA.
- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARÁ MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013;

É o breve relatório.

2 – Do Mérito/Fundamentação

A empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

Inicialmente, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais.

Quanto aos documentos solicitados pela empresa, consideramos excessivos e irrazoáveis. O art. 30 da lei nº 8.666/93 que relata os documentos de qualificação técnica, se refere, a exigências razoáveis, como garantia mínima suficiente, de que o licitante, possui capacidade de cumprir a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

71
B

obrigação objeto da licitação cabendo aos demais órgãos responsáveis a fiscalização dos estabelecimentos subordinados.

Sobre o tema, já se manifestou o Professor Marçal Justen Filho: "A Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes." e ainda: "A administração não tem liberdade para exigir qualificação quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18º Ed., 2019, pág. 714 – 715). Ressalta-se que no mesmo sentido do autor, encontram-se diversas jurisprudências de Tribunais Superiores.

A Lei nº 8.666/93 no art. 303, §9º, dispõe: "Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais".

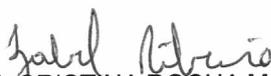
Esta Administração entende que exigência dos documentos solicitados pela impugnante não são essenciais para o cumprimento da obrigação e ainda, poderá impedir a ampla participação de outras empresas, restringindo a competitividade e dessa forma violando um dos princípios do processo licitatório.

3 – Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer supressão/inclusão editalícia.

Dessa forma, não havendo alterações/retificações a serem feitas no Edital e/ou anexos será mantida a data de abertura da licitação em 01/06/2021 às 10:00 horas.

Erechim, 06 de maio de 2021.


IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração


LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIARA
Pregoeira Oficial